

**Processo n.:** @RLA 17/00065731

**Assunto:** Auditoria sobre supostas irregularidades referentes a atos de pessoal, relacionados à remuneração de servidores

**Interessados:** Dário Elias Berger e Sady Beck Junior

**Responsáveis:** Gean Marques Loureiro, Nelson Gomes Mattos Júnior, César Souza Júnior, Everson Mendes, Volnei Ivo Carlin, Gustavo Miroski e Ivan Grave

**Procurador:** David Moreno Miranda Lima Nascimento (de Volnei Ivo Carlin)

**Unidade Gestora:** Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis

**Unidade Técnica:** DAP

**Acórdão n.:** 287/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

**1.** Conhecer do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 735/2022**, que trata de auditoria de atos de pessoal realizada na Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM), com o intuito de verificar a regularidade dos atos relacionados à remuneração, ocorridos a partir do exercício de 2016 até 20/01/2017, para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos a seguir elencados:

**1.1.** Desvio de função de 28 servidores, tendo em vista que exercem atividades de fiscalização estranhas às atribuições do cargo de origem, em desrespeito ao art. 37, *caput* e II, da Constituição Federal e aos Prejulgados ns. 814 e 663 deste Tribunal de Contas (item 2.1 do Relatório DAP);

**1.2.** Pagamento de adicional de horas extras a servidores da FLORAM sem comprovação da realização do serviço extraordinário e o pagamento de adicional relativo à execução de horas extras em dia útil em valor atinente à realização de horas extras em fim de semana, em desacordo com o previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal, 63 da Lei n. 4.320/1964 e 75, *caput*, da Lei Complementar (municipal) n. 63/2003 e o Prejulgado n. 2101 deste Tribunal de Contas (item 2.2 do Relatório DAP);

**1.3.** Concessão de gratificação de jornada ampliada a servidores da FLORAM, tendo em vista o pagamento para servidores que não possuem os cargos permitidos por lei para tal ampliação e para servidor que não cumpre a jornada de trabalho ampliada que possibilite o pagamento da referida verba remuneratória, em descumprimento aos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal, 63 da Lei n. 4.320/1964, 41 e 43 da Lei Complementar (municipal) n. 63/2003 e 1º e 2º da Lei (municipal) n. 5.298/98 c/c a Lei Complementar (municipal) n. 503/2014 e suas alterações (item 2.3 do Relatório DAP).

**2.** Aplicar aos Responsáveis adiante nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as **multas** a seguir especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal:

**2.1.** ao Sr. **CÉSAR SOUZA JÚNIOR**, ex-Prefeito Municipal de Florianópolis, inscrito no CPF sob o n. 028.251.449-08, **multa no valor de R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em virtude da irregularidade descrita no item 1.3 desta deliberação;

**2.2.** ao Sr. **GUSTAVO MIROSKI**, Secretário Municipal de Administração de Florianópolis no período de 1º/07/2013 a 13/03/2016, inscrito no CPF sob o n. 033.307.779-23, as seguintes multas:

**2.2.1. R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da irregularidade descrita no item 1.2 desta deliberação;

**2.2.2. R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da irregularidade descrita no item 1.3 desta deliberação;

**2.3.** ao Sr. **VOLNEI IVO CARLIN**, Superintendente da FLORAM no período de 1º/07/2013 a 31/12/2016, inscrito no CPF sob o n. 007.894.459-72, as seguintes multas:

**2.3.1. R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em virtude da irregularidade descrita no item 1.2 desta deliberação;

**2.3.2. R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da irregularidade descrita no item 1.3 desta deliberação;

**2.4.** ao Sr. **IVAN GRAVE**, Secretário Municipal de Administração de Florianópolis no período de 14/03 a 31/12/2016, inscrito no CPF sob o n. 020.142.559-97, as seguintes multas:

**2.4.1. R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da irregularidade descrita no item 1.2 desta deliberação;

**2.4.2. R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em razão da irregularidade descrita no item 1.3 desta deliberação.

**3.** Determinar à **Prefeitura Municipal de Florianópolis** que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, comprove a este Tribunal de Contas a sustação das designações dos 28 (vinte e oito) servidores constantes do Quadro 01 do Relatório DAP, para exercício da função de Fiscal do Meio Ambiente na FLORAM, com a consequente regularização do quadro funcional daquela Fundação, para que a atividade seja exercida por servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal do Meio Ambiente, em respeito ao art. 37, *caput* e II, da Constituição Federal e aos Prejulgados ns. 814 e 663 deste Tribunal de Contas (item 2.1. do Relatório DAP).

**4.** Determinar à **Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM)** que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, comprove a este Tribunal de Contas a adoção das devidas providências com o intuito de:

**4.1.** restituir aos cofres públicos os valores pagos indevidamente a título de adicional de horas extras, conforme ilustrado nos quadros 02 e 03 do Relatório DAP, em cumprimento ao previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal, 63 da Lei n. 4.320/64 e 75, *caput*, da Lei Complementar (municipal) n. 63/2003 e ao Prejulgado n. 2101 deste Tribunal de Contas (item 2.2 do Relatório DAP);

**4.2.** regularizar a situação dos cinco servidores que não preenchem os requisitos legais para recebimento de gratificação de ampliação de jornada, apurando também o possível pagamento irregular ao servidor que não cumpriu a carga horária necessária para o recebimento de gratificação em tela, em respeito ao previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal, 63 da Lei n. 4.320/1964,

41 e 43 da Lei Complementar (municipal) n. 63/2003 e 1º e 2º da Lei (municipal) n. 5.298/98 c/c a Lei Complementar (municipal) n. 503/2014 e suas alterações (item 2.3 do Relatório DAP).

5. Alertar à Prefeitura Municipal de Florianópolis, na pessoa do Sr. Topázio Silveira Neto, Prefeito Municipal, e à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis, na pessoa de sua Superintendente, Sra. Beatriz Campos Kowalski, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal deste Tribunal que monitore o cumprimento das determinações expedidas neste Acórdão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco*, e, ao final dos prazos nela fixados, manifeste-se pelo arquivamento dos autos, quando cumpridas, ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento das determinações, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

7. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 735/2022** e do **Parecer MPC/AF n. 623/2022**, aos Responsáveis supranominados, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e à Fundação do Meio Ambiente e ao Controle Interno deste Município.

**Ata n.:** 27/2022

**Data da Sessão:** 27/07/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereim

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC